



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do melhor gente!

Ofício 18/2021

Campestre do Maranhão – MA, 24 de junho de 2021

Ao Senhor.

JAILSON DOS REIS MELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NESTA

Senhor Secretário,

O Secretário Municipal de Administração do Município vem por meio deste requerer **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para funcionamento do **CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO AO POVOADO DE CABECEIRA GRANDE**.

1.0 – DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade de locação de imóvel para funcionamento do **CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO AO POVOADO DE CABECEIRA GRANDE**

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando, que o Município de Campestre do Maranhão, carecendo há vários anos de imóveis residenciais e comerciais para locação, não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, que não atendem as necessidades para instalações da unidade acima descrita, ainda que, a localização não ajuda.

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

Considerando o termo de vistoria do imóvel atestado pelo engenheiro deste município;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel localizado na **Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000**, em Campestre do Maranhão/MA, de propriedade de **RAQUEL COSTA DA SILVA**.



2.0- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação, por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cuja necessidade de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, *in* Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

3.0 - DO OBJETO

3.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO do CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO AO POVOADO DE CABECEIRA GRANDE.

4.1 – DO PREÇO

O aluguel convencionado é de **R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)**.
Perfazendo um valor total de **R\$ 1.680,00 (Um mil e seiscentos e oitenta reais)**.

Os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

4.2 - DO PRAZO:

A presente contratação terá por período de 06 (Seis) meses, a contar do ato da assinatura.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

5.0 - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública, condicionado a justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

6.0 - DO PAGAMENTO

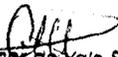
A Administração se obriga a fazer o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

7.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante desta expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas no ajuste.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos.

Campestre do Maranhão-MA, 24 de junho de 2021.


~~Cláudio do Vale Santos~~
~~Sec. Mun. de Administração~~

Claudenir do Vale Santos
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Residência, localizada na rua Tancredo Neves, nº: 203, Povoado: Cabeceira Grande, Cep 65968-000, Cidade: Campestre do Maranhão, no Estado MA.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Residência de frente para a rua, possuindo dois quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro, e uma varanda com lavanderia no fundo.

PRIMEIRO QUARTO

Piso sem cerâmica, apenas no piso grosso; paredes pintadas com tinta látex cor branca; uma janela de madeira pintada com tinta esmalte cinza; uma porta de madeira, com fechadura e com uma chave; sem forro.

SEGUNDO QUARTO

Piso sem cerâmica, apenas no piso grosso; paredes pintadas com tinta látex cor branca; uma janela de madeira pintada com tinta esmalte cinza; uma porta de madeira, com fechadura e com uma chave; com forro em PVC.

BANHEIRO

O banheiro possui um vaso sanitário da marca CELITE, com válvula de parede na cor branca; uma pia na cor branca, com torneira de plástico; um chuveiro de plástico; uma porta de madeira, com fechadura e chave; piso em cerâmica na cor cinza e paredes com azulejos até o teto na mesma cor do piso.



SALA

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com tinta látex branco; teto sem forro; uma porta de madeira pintada com tinta látex cinza, com fechadura e uma chave;

COZINHA

Piso sem cerâmica, apenas no piso grosso; paredes pintadas com tinta látex cor branca; uma janela de madeira pintada com tinta esmalte cinza; uma porta de madeira, com fechadura e com uma chave; sem forro; e com uma pia de mármore sintético cinza fixada a parede.

O imóvel acima descrito é entregue ao **LOCATÁRIO**, em bom estado de conservação e limpeza, com todas as suas peças em bom estado de utilização. Pintura das paredes, teto, portas, guarnições e ferragens, são de boa qualidade. Outrossim, o presente termo passa a fazer parte integrante do contrato de locação residencial de imóvel firmado entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, que as partes reciprocamente reconhecem.

Local: Campestre do Maranhão – MA Data: 22 / Junho / 2021

Leandro de Oliveira Silva
Engº Civil
CREA-MA nº 111631605-6

Leandro de Oliveira Silva

(Responsável Técnico da Vistoria)

ENG. CIVIL LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA – CREA 111631605-6 D/MA



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___-
2021:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO E DO OUTRO LADO,
_____, CONFORME
ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/ME nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, representado pelo Secretário _____, Portador do documento de identidade RG nº _____, SSP/MA e do CPF nº _____, _____, _____, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO e do outro _____, _____, inscrito no CPF _____ e RG _____, _____, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2021 e da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2021, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– O presente contrato objetiva a locação de um bem imóvel situado na _____, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO- MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de ____ (_____) sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ ____, (____).

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na Agência: ____ Conta: ____.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.



CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 1 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0052 2008 0000 Manutenção da secretaria municipal de administração. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 – O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do

LOCATARIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5 - Facultar O LOCADOR a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das



prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

8.2 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – Advertência;
- II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos**, e;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, ___ de ___ de 2021.

Secretário Municipal
Locatário

Proprietário
Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

MINUTA DO CONTRATO



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades, autorizo a abertura do procedimento licitatório para a Contratação de Pessoa Física RAQUEL COSTA DA SILVA para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL onde funcionará o CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO AO POVOADO DE CABECEIRA GRANDE.

Encaminha-se para Comissão Permanente de Licitação – CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 25 de junho de 2021.

JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Capital do Nordeste

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Jorge Antonio Vieira da Silva**, portador do documento de identidade RG nº 047923502013-4, SSP/MA, e CPF nº 490.873.041-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Presidente da Comissão de Licitação** do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

AUTUAÇÃO

Eu, Jorge Antonio Vieira de Sena, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Campestre do Maranhão - MA, instituído pela Portaria nº 100 de 02 de Junho de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP: 65.968-000 - Campestre do Maranhão/MA, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, AUTUO o competente **Processo Administrativo** sob o N° 072/2021 de **Dispensa de Licitação N° 031/2021**

Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2021.

Processo Administrativo nº 072/2021

Objeto: locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO AO POVOADO DE CABECEIRA GRANDE, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão-MA, 25 de Junho de 2021.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos penho!

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação do Senhor Secretário de planejamento, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

Objeto: locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO AO POVOADO DE CABECEIRA GRANDE, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão - MA, 25 de junho de 2021.

JORGE ANTONIO NEIRA DE SENA
Presidente da CPL



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão - MA, 28 de Junho de 2021

Ilmo. Senhor,

Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas da locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO NO POVOADO DE CABECEIRA GRANDE, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 1 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 02 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0052 2008 0000 Manutenção da secretaria municipal de administração.

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

**JOSELYNE DINIZ
LOPES PEREIRA:**
97932744334

Digitamente assinado por JOSELYNE DINIZ LOPES
PEREIRA:97932744334
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID,
OU=AR BRSIGN, OU=Presencial, OU=36710392000120,
CN=JOSELYNE DINIZ LOPES PEREIRA:97932744334
Razão: Eu sou o autor deste arquivo
Localização:
Data: 2021-06-28 15:53:49

Joselyne Diniz Lopes Pereira
Contadora Geral
CRC/MA nº 011143/O-2



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade de seu próprio gente!

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO: locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO AO POVOADO DE CABECEIRA GRANDE, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Na qualidade de ordenador da Secretária Municipal de Planejamento, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Campestre do Maranhão - MA, 28 de junho de 2021.

JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de dispensa de Licitação, voltado à locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO AO POVOADO DE CABECEIRA GRANDE, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão-MA, 28 de junho de 2021.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

RELATÓRIO/CPL

Vimos por meio do presente, responder a solicitação feita ao Senhor Secretário de Planejamento, pela Secretaria Municipal de Administração de Campestre do Maranhão-MA, tendo o Chefe do Executivo determinado que esta Comissão proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo voltado à locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO AO POVOADO DE CABECEIRA GRANDE, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser inviável a realização de certame licitatório, haja vista que a contratação pretendida se enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação, para a locação especificada, na forma que segue:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, à unanimidade de seus membros, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, para a Contratação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO AO POVOADO DE CABECEIRA GRANDE, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar ao Senhor Secretário de Planejamento de Campestre do Maranhão-MA, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Campestre do Maranhão-MA, 28 de junho de 2021.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Presidente Da Comissão Permanente De Licitação.

ASSUNTO: Contrato De Locação De Imóvel.

Processo De Dispensa De Licitação Nº 031/2021.

Processo Administrativo Nº 072/2021.

I. DA CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel para atender as necessidades de Centro de Apoio Administrativo da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão ao Povoado de Cabeceira Grande, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, na cidade de Campestre do Maranhão/MA.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

Nessa esteira, consta no presente procedimento administrativo o termo de vistoria do imóvel, devidamente preenchido por Engenheiro deste município, atestando as condições necessárias para a utilização do Município de Campestre do

Juracy Rolão da Silva Junior
Assessor Jurídico
Matrícula 14602



Maranhão/MA.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

III. DA CONCLUSÃO

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Ressalta-se, ainda, o caráter meramente opinativo deste parecer e a inviolabilidade do parecer do advogado público, conforme Recurso Especial nº 1.454.640-ES, rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15 de outubro de 2015, e publicado no DJe de 05.11.2015.

É o parecer.

Encaminhe-se a autoridade competente para as medidas necessárias.

S.M.J.

Campestre do Maranhão/MA, 29 de junho de 2021.

Juracy Roldão da Silva Junior

Assessor Jurídico

Matrícula 12502

JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR

Assessor Jurídico

Portaria nº 020/2021



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

Jailson dos Reis Melo, Secretário Municipal da planejamento de Campestre do Maranhão – MA, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria solicitante da despesa, bem como Assessoria Jurídica do Município acompanhado pela Comissão de Licitação sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de **R\$ 1.680,00 (Um mil e seiscentos e oitenta reais)**, tendo como objeto a locação de um imóvel para funcionamento do CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO AO POVOADO DE CABECEIRA GRANDE, localizado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **RAQUEL COSTA DA SILVA** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Campestre do Maranhão-MA, 30 de junho de 2021.

JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento